

**DECRETO N. 043/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018****CONVALIDA TERMO DE REPARCELAMENTO
RELATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE JANAÚBA – PREVIJAN.**


CARLOS ISAILDON MENDES, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

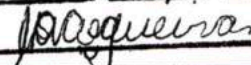
Art. 1º Convalida termo de acordo de Reparcimento tombado no CADPREV sob o seguinte nº **00611/2018**, conforme anexo, contendo 08 (oito) páginas.

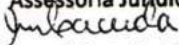
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 26 de abril de 2018.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 26/04/2018**



Assessoria Jurídica

27371
Assinatura e OAB

Este documento foi publicado
Nos termos da Lei 1493-A/2001
Janaúba, MG/2018

Administração "Juntos Fazemos Melhor" 2017 a 2020
Seção de Legislação
Decreto 043/2018 - Página: 1/1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Janaúba - MG / 23/04/2018

Prefeitura Municipal de Janaúba
CARLOS ISAILDON MENDES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - PREVIJAN
Edvaldo José da Silva

Testemunhas:

Edilson Batista dos Santos
Diretor
CPF: 004.399.126-28
RG: M 6487631

Iara Soares Dias
Diretora
CPF: 092.115.346-58
RG: 15.947.408

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001 -
Janaúba - MG. 26/04/2018**
Maria Silveira Joazeira
Matri. e/ou 8.688

02 - Decreto: 043/2018

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2018)**

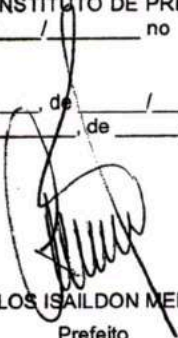
DECLARAÇÃO

CARLOS ISAILDON MENDES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00611/2018, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN em 23/04/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, ____/____/____


CARLOS ISAILDON MENDES
Prefeito

*Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 26/04/2018
Moria Silva da Costa
Matri. civ. 8.685*

03 - Decreto: 043/2018

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00611/2018	Data	16/04/2018
Valor consolidado	43.228,27	Valor da prestação inicial	216,14
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/05/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	CARLOS ISAILDON MENDES	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

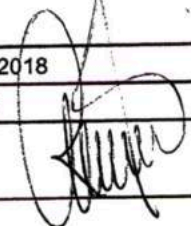

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 23/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

04 - Decreto: 043/2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.017.392/0001-67 Número do acordo: 00611/2018 Data de consolidação do Termo: 16/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG Data de assinatura do Termo: 23/04/2018
 Título: Repactuação do Acordo CADPREV nº 991/2014 Data de vencimento da 1ª: 31/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Repactuação do Acordo CADPREV nº 991/2014
 Competência: Inicial: 10/2010 Final: 13/2013 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 45.278,25 Diferença apurada atualizada: 78.893,73 Valor pago atualizado: 35.865,46
 Valor da parcela na data de consolidação: 216,14 Valor total reparcelado: 43.228,27

— Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do		17/11/2014		Número do Acordo:		00991/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
11/2014	45.278,25	0,53	23,03	10.427,58	40,00	22.282,33	905,57	78.893,73	
TOTAL:	45.278,25			10.427,58		22.282,33	905,57	78.893,73	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 17/11/2014 Número do Acordo: 00991/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------

05 - Decreto: 043/2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	07/01/2015	775,92	1,48	19,86	154,10	40,00	Simplex	1.302,03
002	22/02/2017	1.051,58	0,24	1,88	19,77	15,00	Simplex	1.232,05
003	22/02/2017	1.052,11	0,24	1,88	19,78	15,00	Simplex	1.232,67
004	31/03/2015	0,00	1,51	16,72	0,00	38,00	Simplex	0,00
005	30/04/2015	1,00	0,71	15,90	0,16	37,00	Simplex	1,59
006	31/05/2015	1,00	0,99	14,76	0,15	36,00	Simplex	1,56
006	30/06/2015	1,00	0,77	13,88	0,14	35,00	Simplex	1,54
007	31/07/2015	0,00	0,58	13,23	0,00	34,00	Simplex	0,00
008	31/08/2015	0,00	0,25	12,95	0,00	33,00	Simplex	0,00
009	22/02/2017	1.054,65	0,24	1,88	19,83	15,00	Simplex	1.235,65
010	30/09/2015	0,00	0,51	12,37	0,00	32,00	Simplex	0,00
011	30/10/2015	0,00	0,77	11,51	0,00	31,00	Simplex	0,00
012	30/11/2015	0,00	1,11	10,29	0,00	30,00	Simplex	0,00
013	30/12/2015	1,00	0,90	9,31	0,09	29,00	Simplex	1,41
013	28/04/2016	978,17	0,64	5,52	54,00	25,00	Simplex	1.290,21
014	28/01/2016	930,77	1,51	7,68	71,48	28,00	Simplex	1.282,88
015	29/02/2016	1.055,49	0,95	6,67	70,40	27,00	Simplex	1.429,88
016	20/03/2016	1.055,59	0,44	6,20	65,45	26,00	Simplex	1.412,51
017	22/02/2017	1.055,49	0,24	1,88	19,84	15,00	Simplex	1.236,63
018	20/05/2016	991,10	0,98	4,50	44,60	24,00	Simplex	1.284,27
019	20/06/2016	991,10	0,47	4,01	39,74	23,00	Simplex	1.267,93
020	01/08/2016	1.001,27	0,31	3,03	30,34	21,00	Simplex	1.248,25
021	30/09/2016	1.007,68	0,08	2,95	29,73	20,00	Simplex	1.244,89
022	30/09/2016	1.003,73	0,08	2,95	29,61	20,00	Simplex	1.240,01

op - Decreto: 043/2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	30/10/2016	1.020,29	0,17	2,77	28,26	19,00	Simplex	1.247,77
024	22/02/2017	1.026,58	0,24	1,88	19,30	15,00	Simplex	1.202,76
025	30/12/2016	1.030,81	0,14	2,56	26,39	17,00	Simplex	1.236,92
026	13/02/2017	1.052,84	0,24	1,88	19,79	15,00	Simplex	1.233,52
027	20/02/2017	1.041,90	0,24	1,88	19,59	15,00	Simplex	1.220,71
028	14/03/2017	1.046,49	0,32	1,56	16,33	14,00	Simplex	1.211,61
029	28/04/2017	1.051,85	0,08	1,48	15,57	13,00	Simplex	1.206,18
030	30/05/2017	1.055,39	0,36	1,11	11,71	12,00	Simplex	1.195,15
031	30/06/2017	1.050,18	-0,30	1,42	14,91	11,00	Simplex	1.182,25
032	17/07/2017	1.037,25	0,17	1,25	12,97	10,00	Simplex	1.155,24
033	17/08/2017	1.034,22	-0,03	1,28	13,24	9,00	Simplex	1.141,73
036	17/11/2017	1.051,47	0,18	0,74	7,78	6,00	Simplex	1.122,80
037	17/12/2017	1.061,48	0,26	0,48	5,10	5,00	Simplex	1.119,91
038	17/01/2018	1.075,47	0,23	0,25	2,69	4,00	Simplex	1.121,29
039	17/02/2018	1.088,19	0,18	0,07	0,76	3,00	Simplex	1.121,62
TOTAL:		29.733,06			883,60			35.665,46
TOTAL GERAL:		29.733,06			883,60			35.665,46

07 - Decreto: 043/2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS:

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-67
Representante Legal: 270.897.206-59 - CARLOS ISAILDON MENDES

Data: 23/04/2018

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - PREVIJAN - 04.124.168/0001-60
Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 23/04/2018

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson Batista dos Santos
Cargo: Diretor
CPF: 004.399.126-28

Nome: Iara Soares Dias
Cargo: Diretora
CPF: 092.115.346-58

08 - Decreto: 043/2018